



## LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÉNICOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Salitre-CE, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas unidades públicas de saúde.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo promover a dignidade menstrual, a saúde e o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 3º.** Serão beneficiárias da presente lei:

I – mulheres, adolescentes e demais pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente atendidas pelas unidades públicas de saúde;

II – Estudantes da rede pública de ensino municipal que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade;

III – pessoas em situação de rua cadastradas em programas sociais do Município.

**Art. 4º.** A distribuição gratuita dos absorventes será realizada:

I – Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS),

II – Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),

III – em unidades escolares da rede municipal, em articulação com a Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Os absorventes higiênicos fornecidos deverão atender às normas da Anvisa e garantir qualidade, segurança e conforto às usuárias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a efetivação do



programa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal De Salitre, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025.**

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal*

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 513, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Salitre-CE, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas unidades públicas de saúde.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo promover a dignidade menstrual, a saúde e o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 3º.** Serão beneficiárias da presente lei:

I – mulheres, adolescentes e demais pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente atendidas pelas unidades públicas de saúde;

II – Estudantes da rede pública de ensino municipal que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade;

III – pessoas em situação de rua cadastradas em programas sociais do Município.

**Art. 4º.** A distribuição gratuita dos absorventes será realizada:

I – Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS),

II – Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),

III – em unidades escolares da rede municipal, em articulação com a Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Os absorventes higiênicos fornecidos deverão atender às normas da Anvisa e garantir qualidade, segurança e conforto às usuárias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a efetivação do programa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal De Salitre, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Emanuela Silva  
**Código Identificador:**A29FD0F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/11/2025. Edição 3845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>